**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PEÇAS PARA CONSERTO DO CAMINHÃO CAÇAMBA PLACA ICK9211.**

**Nº 035/2016**.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande-RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **Amilton Rogerio Morais Junior**, com sede no município de Carazinho - RS, CNPJ nº 05.640,528/0001-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com a Carta Convite nº 009/2016, Processo nº 083/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
Conserto do Caminhão Caçamba placas ICK 9211, incluindo serviços mecânicos e peças, conforme descrição constante no Laudo Mecânico fornecido previamente pela oficina mecânica descrito em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:**
-O conserto do caminhão deverá ser realizado num prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a realização da reforma, a importância de R$ 7.300,00 referente mão de obra e R$ 12.881,00 referente peças, perfazendo um total de **R$ 20.181,00** (vinte mil, cento e oitenta e um reais), conforme Ata do processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**
O presente contrato vigorará por 01(um) ano, a partir do recebimento do bem concertado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
244-Material de Consumo
04.01.04.122.0002.2091
3.3.90.30.00.00.00.00
302-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
05.01.04.122.0002.2091
3.3.90.39.00.00.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Constituem obrigações da CONTRATANTE**:
Efetuar pagamento ajustado.

**Constituem obrigações do CONTRATADO:**
- Entregar a(s) retroescavadeira(s) consertada(s) de forma ajustada;
- Entregar o bem (objeto deste edital) para o município, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital;**
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**
Este contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**
A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.
c)Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
A supervisão e execução deste contrato e a autorização do pagamento dos valores ajustados, ficará a cargo da Secretaria Municipal requerente, a qual designara um servidor como responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Fica eleito o foro da comarca de Pinhal Grande-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E por estarem às partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 19 de abril de 2016.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Amilton Rogerio Morais Junior
CNPJ nº 05.640,528/0001-49

Testemunhas:
1_____
CPF:

_____
CPF: